



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Em 11 de Maio de 2018.

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo da Estância Balneária de Praia Grande, extensivo aos aposentados e pensionistas

Atendendo dispositivo legal, esta Casa está propondo o mesmo índice de reajuste que o Executivo propôs aos seus servidores, qual seja, de 3% (três por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano.

Assim é que submetemos aos ilustres componentes das Doutas Comissões o incluso projeto, a fim de que o mesmo siga seu trâmite normal nesta Casa de Leis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de Maio de 2.018, em 3% (três por cento), os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o “caput” deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 11 de Maio de 2.018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário